REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Movimento *Passe Livre foi* deflagrado em todo o País nos últimos tempos;

b) tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 79/11, do deputado licenciado Paulo Tadeu (PT-DF), que cria no âmbito do Ministério da Educação o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil, beneficiando alunos do ensino público e privado com a isenção total do pagamento da tarifa de transporte público coletivo;

c) de acordo com a proposição, a União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passará a conceder subvenção financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao programa;

d) o texto deste Projeto determina que o repasse dos recursos financeiros seja realizado em parcelas e calculado com base no número de alunos beneficiados pelo programa, observada a contrapartida do município ou do Distrito Federal, e o recebimento dos recursos federais ficará condicionado à adesão total ou parcial ao regulamento do programa;

e) a proposta estabelece também que o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil siga as mesmas normas, com as adaptações necessárias, previstas na Lei 10.880/04, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

f) a iniciativa já aconteceu por parte do governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, para a Região Metropolitana de Porto Alegre, e também para o governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), para estudantes da Região Metropolitana de Goiânia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a instituição de Passe Livre Estudantil para beneficiar estudantes da Região Metropolitana de Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires